# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI 174 /2021**

Institui o mês "SETEMBRO AMARELO" dedicado à prevenção ao suicídio no âmbito do município de Contagem e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM** aprova:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Contagem o mês "Setembro Amarelo", dedicado à campanha de prevenção ao suicídio.

Artigo 2º - O "Setembro Amarelo" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Contagem a ser comemorado anualmente no mês de Setembro de cada ano.

Artigo 3º - Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, o Poder Executivo poderá proceder a iluminação na cor amarela e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização alusiva ao tema, durante todo o mês de Setembro.

Artigo 4º - No mês do "Setembro Amarelo" poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:

I – alertar e promover debates para a sensibilização da sociedade de que o suicídio é um problema de saúde pública e que pode ser prevenido;

II – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas para a prevenção ao suicídio.;

III – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 01 de Setembro de 2021.

**DANIEL CARVALHO**
Vereador de Contagem

PRAÇA SÃO GONÇALO, N.º 18 - CENTRO
CONTAGEM/MG - CEP: 32017-170

***JUSTIFICATIVA:***

O presente projeto de Lei, tem como objetivo valorizar a vida dos cidadãos contagenses, propondo políticas públicas para evitar os casos de suicídio em nosso município.

Assim como, propomos a inclusão do "Setembro Amarelo", no calendário oficial de eventos do Município de Contagem, no mês de setembro.

O objetivo principal é ajudar a prevenir os casos de suicídio e auxiliar as pessoas que apresentam sintomas específicos e que necessitam de cuidados especiais, no intuito de prevenir o suicídio.

Sabemos que o suicídio é um ato complexo cuja causa mais comum é um transtorno mental e/ou psicológico que pode incluir depressão, transtorno bipolar, esquizofrenia, alcoolismo e abuso de drogas. Dificuldades financeiras e/ou emocionais que também desempenham um fator significativo para evolução do quadro que pode vir a culminar com o indivíduo retirar a própria vida.

O Estado tem papel relevante para o tratamento desse transtorno, identificando possíveis sintomas, acompanhando e oferecendo possibilidades de recuperação aos que necessitem.

Novo relatório divulgado pela Organização Mundial de Saúde, a OMS, chama a atenção de governos para o suicídio, considerado "um grande problema de saúde pública" que não é tratado e prevenido de maneira eficaz. Segundo o estudo, 804 mil pessoas cometem suicídio todos os anos – taxa de 11,4 mortes para cada grupo de 100 mil habitantes. De acordo com a agência das Nações Unidas, 75% dos casos envolvem pessoas de países onde a renda é considerada baixa ou média.

O Brasil é o oitavo país em número de suicídios. De acordo com a ONU, a cada 40 segundos uma pessoa comete suicídio e apenas 28 países do mundo possuem planos estratégicos de prevenção.

Diante de todo o exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Colegas que integram esta Colenda Casa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

**DANIEL CARVALHO**
**Vereador**